



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012-DIGPE

Natal, 27 de janeiro de 2012.

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFRN, no que se refere a reservas de vagas e a convocações de candidatos inscritos em processos seletivos simplificados para professores temporários e substitutos, bem como em concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.298/1999;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº 23421.008738.2011-21;

R E S O L V E:

Art. 1º A reserva de vagas para candidatos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) nos concursos públicos e processos seletivos simplificados do IFRN, bem como suas posteriores convocações, passam a ser disciplinadas pela presente Nota Técnica.

Art. 2º. Os concursos públicos do IFRN reservarão entre cinco e vinte por cento das vagas de cada cargo constante em edital para candidatos que se inscrevam como Portadores de Necessidades Especiais, os quais concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º. O percentual indicado em edital aplicar-se-á a cada cargo em separado.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual determinado em edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º. Caso a elevação determinada no parágrafo anterior resulte num percentual superior ao máximo de 20% determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de PNE.

Art. 3º. A publicação de resultado final de concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os PNE, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

Parágrafo único. A quantidade de candidatos homologados nas duas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.

Art. 4º. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para PNE será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do concurso público até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

Parágrafo único. A vaga surgida em razão de vacância de servidor nomeado em concurso vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou PNE, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada.

Art. 5º. A convocação e a preferência para escolha de *campus*, quando da nomeação de candidatos, obedecerá à ordem de classificação no concurso e será realizada de forma alternada e proporcional, nomeando-se o primeiro grupo de candidatos convocados da lista geral e a seguir o primeiro candidato PNE, seguido dos próximos candidatos da lista geral e do segundo PNE, e assim sucessivamente.

Art. 6º. O candidato classificado na lista de PNE, quando convocado, será submetido à avaliação de junta médica oficial do IFRN para atestar sua deficiência e, caso reprovado, passará a integrar unicamente a lista de classificação geral dos candidatos aprovados para concurso público.

Parágrafo único. Caso a classificação geral do candidato reprovado pela junta médica não se encontre dentro do quantitativo de candidatos homologados na lista geral por aplicação do Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, este será eliminado do concurso público.

Art. 7º. Esta Nota Técnica entrará em vigência após apreciação pela Procuradoria Jurídica do IFRN e aprovação pelo Magnífico Reitor.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas